

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 004/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT
PROTOCOLO Nº 1148/2018
DATA 29 / 11 / 18
Nabson Natan Lourenço Pires
Secretário Geral
Mat. 166

Autores Vereadores

Celso Henrique Batista da Silva e Nonato Bernardo Duarte

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Ordinária Nº 136/2018, que “INSITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL ATRAVÉS DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS – PPP DO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Modifica o Artigo 3º:

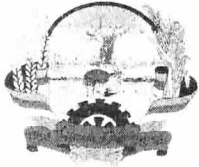
ARTIGO 3º - Os contratos de Parceria Público-Privada não excluirão a participação do Poder Legislativo e/ou das Agências Reguladoras, do controle social das tarifas, devendo para tanto, consignar que quaisquer alterações deverão ser autorizadas por lei, após ampla discussão com a sociedade na forma de audiência pública.

AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS APARTIR DESTA MOMENTO SERÁ LEVADO EM CONSIDERAÇÃO A NUMERAÇÃO CORRETA PROPOSTA PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2018.

Modifica no Artigo 17º, Parágrafo § 15:

ARTIGO 17 (...)

§ 15 - Aprovada a modelagem final pelo Conselho Gestor, a inclusão definitiva do projeto no Programa de PPP's, os procedimentos para a licitação na modalidade de Concorrência Pública, somente serão iniciados, após audiência pública para apresentação das propostas e a devida autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em tudo observada as disposições do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.



Modifica no Artigo 20º o Inciso I, e no Inciso VII o Parágrafo § 1º e § 3º:

ARTIGO 20 (...)

I - tarifas cobradas dos usuários, ficando condicionado o Poder Concedente a aprovação prévia quanto a sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto, ficando sua provação final condicionada à autorização legislativa específica.

VII (...)

§ 1º - A remuneração do contrato dar-se-á somente a partir do momento em que o serviço ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização.

§ 2º (...)

§ 3º A remuneração do parceiro privado poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação, sempre de acordo com os princípios da eficácia e eficiência, ficando sua aprovação final condicionada à autorização legislativa específica.



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA A EMENDA MODIFICATIVA Nº. 004/2018
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 136/2018.**

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;**

A elaboração da Emenda Modificativa nº 004/2018, se deu tendo em vista que após estudos realizados verificou-se a necessidade de modificação do artigo 3º, § 15 do artigo 17º e Inciso I do artigo 20 e também § 1º, § 2º e § 3º do Inciso VII do Artigo 20.

Lembrando que a presente emenda levou em consideração a numeração proposta pela emenda modificativa 001/2018.

Por esse motivo contamos com o voto favorável de todos os pares.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte, 28 de novembro de 2018.


Celso Henrique Batista da Silva
Vereador - PDT


Nonato Bernardo Duarte
Vereador - PDT